

Id:0E288EB031D511DC



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 001/2021 - TP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 14.194.227/0001-20, com sede na Rua Projetada 70, nº 10, Compasa, Cep: 64.600-000, Água Branca – PI, representada pelo Sr. Misael Lima Alves, CPF nº 014.378.963-59, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2021 – TOMADA DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 24/03/2022 a 24/03/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 001/2021 - TP.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da precisão de um veículo disponível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, 21 de março de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

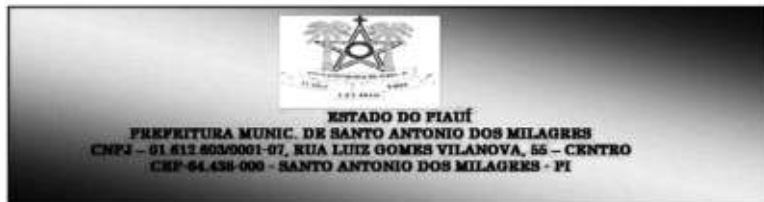
LIMA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____

2. _____
 CPF: _____

Id:0B6203BF76C111DE



TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 002/2021 - TP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES- PI, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES E A EMPRESA PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES, inscrito no CNPJ/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 35.157.141/0001-05, com sede na Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, Cep: 64.076-450, Teresina - PI, representada pelo Sr. Eduardo Kilson Bezerra de Souza, CPF nº 049.821.633-08, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente ADITIVO CONTRATUAL, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 002/2021 – TOMADA DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 15/03/2022 a 15/03/2023.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 002/2021 - TP.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da precisão de um veículo disponível para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, 14 de março de 2022.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
 CPF: _____

2. _____
 CPF: _____